



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 03 /2022

“Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Fomento/Colaboração com a Irmandade da Santa Casa de Estrela D’Oeste, nos termos da lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS CEZARE, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Comarca de Estrela D’Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Município de São João das Duas Pontes/SP, autorizado a celebrar Termo de Fomento/Colaboração para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Irmandade da Santa Casa de Estrela D’Oeste/SP, CNPJ nº 47.770.102/0001-50, no valor de até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual, em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade a ser definido, que tem por objeto a execução de mutua cooperação na área de saúde/médica, para atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia (pronto socorro) em pacientes deste Município, num período de 12 meses, podendo ser o prazo prorrogado para os próximos exercícios, por meio de termos aditivos nos moldes da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações e demais legislação que disciplinam a matéria, de acordo com a conveniência desta administração pública e das disponibilidades financeiras e orçamentárias de cada orçamento anual.

Artigo 2º - O Termo de Fomento/Colaboração será celebrado nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, podendo ser atualizados os valores pelos índices oficiais do governo ou alterados na forma de manter o equilíbrio financeiro da Entidade na execução do Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração Pública.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente e consignadas nos orçamentos futuros em caso de prorrogação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes, 20 de janeiro de 2022.

José Carlos Cezare
Prefeito Municipal